

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone / Fax : (041) 455 – 1574 – 455 – 1571

RESOLUÇÃO N.º 022/00.

SÚMULA : “Fixa os subsídios dos Membros Integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná.”

Autor : A Mesa Executiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2.000, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.790,00 (hum mil setecentos e noventa reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Segundo Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores, não integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é fixado em parcela única de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone / Fax : (041) 455 – 1574 – 455 – 1571

Art. 5º - A parcela retributória, corresponderá ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7º, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da parcela única mensal, paga ao Vereador não integrante da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e não excederá ao subsídio mensal, sendo devida apenas em período de recesso parlamentar.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “20 de Dezembro”, em 29 de setembro de 2.000.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente